

Cidadania: questões teóricas e metodológicas¹

Citizenship: theoretical and methodological questions

Ciudadanía: cuestiones teóricas y metodológicas

Ilma Rezende

**Professora Associada da Escola de Serviço Social da UFRJ
Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP)**

Resumo

O texto discute a cidadania como dinâmica de luta na formação do Estado cujo desenvolvimento se deu na Idade Contemporânea no Estado de Direito – liberal e democrático – como espaço público do poder político na relação com a Sociedade como espaço privado da vida dos indivíduos. Apresenta a cidadania como dinâmica de luta entre esses espaços na tensão entre os valores da liberdade e igualdade desvelando uma relação de conflito entre: submissão versus liberdade, ou domínio versus resistência. Sob esse conflito emergiram a cidadania civil, política e social que têm como condição a natureza fiscal do Estado de Direito na Idade Contemporânea. Circunscrita à tensão entre os valores da liberdade e igualdade, a cidadania contemporânea traduz-se metodologicamente numa complexa teia de relações e serviços institucionais a partir dos parâmetros da: a) condição jurídica de ser cidadão e b) cidadania como exercício dessa condição. Complexidade desvelada na discussão de sete dimensões em que se entende a ideia de cidadania: humana, jurídica, social, econômica, política, burocrático-administrativa, sócio-histórica-cultural.

Palavras-chave: cidadania; Estado de direito; liberdade; igualdade; luta.

Abstract

This article discusses citizenship as a dynamic struggle in the formation of the State whose development occurred in the Contemporary Age in the Constitutional State - liberal and democratic - as a public space of political power in the relationship with the Society as a private space of individuals' lives. It presents citizenship as a dynamic struggle between these spaces in the tension between the values of freedom and equality unveiling a conflict relationship: submission versus freedom, or domain versus resistance. Under such conflict emerged the civil, political and social citizenship that have as their condition the fiscal nature of the Constitutional State in the Contemporary Age. Circumscribed by the tension between the values of freedom and equality contemporary citizenship translates into a methodologically complex web of relationships and

1

Iniciado no Brasil em 2014 a propósito da elaboração do Projeto para pós-doutorado, o texto foi finalizado em junho de 2015 já como atividade do pós-doutorado em Roma com bolsa financiada pela Capes.

institutional services from the parameters: a) legal status of being a citizen and b) citizenship as an exercise of this condition. Complexity unveiled in the seven dimensions discussion that is meant the idea of citizenship: human, legal, social, economic, political, bureaucratic-administrative, social-historical-cultural.

Keywords: citizenship; constitutional State; freedom; equality; struggle.

Palabras clave: ciudadanía; Estado de derecho; libertad; igualdad; lucha.

Introdução

Discutir o tema cidadania justifica-se pelo menos por duas razões de ordem política.

A primeira: o aumento do uso da palavra ou correlatas – cidadão, sujeito de direitos, direitos humanos, por exemplo, indica amadurecimento das relações democráticas em uma sociedade. É esse o caso do Brasil. Passados vinte e oito anos da promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988, o uso do termo e/ou correlatos pelos mais diversos sujeitos, instituições, meios de comunicação é cada vez mais frequente. O que revela progressiva apropriação dos valores-base do Estado Democrático de Direito, definidos no Título I *Dos Princípios Fundamentais* da Constituição Federal de 1988 como norma superior que funda o ordenamento jurídico do Brasil como Estado Nacional e a legislação específica dela derivada.

Essa já seria razão suficiente para atermo-nos ao tema. Pode-se, todavia, acrescentar outros indicadores inquestionáveis da apropriação da cidadania como valor democrático refletido em múltiplas práticas por parte da sociedade brasileira.

Como as leis específicas derivadas do Título VIII *Da Ordem Social* (Art. 193 ao 232) da Constituição de 1988. Assim como seu aperfeiçoamento a partir de discussões em fóruns de debate – exemplo da IV Conferência de Assistência Social que deliberou pela construção do Sistema Unificado de Assistência Social (SUAS) em 2003. Consequência ainda dessa dinâmica democrático-cidadã some-se as discussões sobre o uso do dinheiro público, para garantir as condições financeiras à execução dos direitos previstos nos textos legais. Discussões feitas por crescente diversidade de técnicos que se apropriam do conhecimento sobre uma área antes restrita ao núcleo técnico da burocracia estatal federal (Jaccoud, 2009).

Some-se outro indicador – esse no campo dos direitos de cidadania política: a legislação por iniciativa popular a partir de 1994.

O Título II *Dos Direitos e Garantias Fundamentais* no Capítulo IV *Dos Direitos Políticos* prevê no Art. 14, inciso III a legislação por iniciativa popular: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: III – iniciativa popular.”

Possibilidade jurídica derivada do mecanismo democrático de representação direta previsto no *Parágrafo (§) único* do Art. 1º da Constituição de 1988: “Todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos dessa Constituição. (Parágrafo único Art. 1º CF, 1988)”

A segunda ordem de explicação, relacionada à primeira: *a cidadania como realidade histórico-jurídica nos Estados de Direito no mundo contemporâneo é recente*. Veja-se a extensão dos valores da liberdade e da igualdade de modo universal aos cidadãos de um estado nacional no contexto do Estado de Direito cuja origem data: a) séc. XVIII revolução francesa, referência histórica para o surgimento dos direitos civis²; b) séc. XIX, direitos políticos garantidos à minoria dos cidadãos (sufrágio universal masculino); c) séc. XX universalização dos direitos políticos à totalidade dos cidadãos (extensivo às mulheres) e emergência dos direitos sociais no contexto da crise de 1929 e do segundo pós-guerra a partir de 1945.

Essas duas ordens de questões mostram a complexidade da ideia de cidadania como processo histórico de construção de uma sociedade por meio de seus valores fundantes: liberdade e igualdade. O processo histórico por meio do qual esses valores se constituíram é por si, prova da natureza da cidadania: sua dinâmica de luta.

Juridicamente se a cidadania é realidade histórica recente – idade contemporânea – a dinâmica de luta entre os valores da liberdade e igualdade data da vida em sociedade desde tempos remotos.

A história da humanidade moveu-se desde sempre a partir de uma dinâmica que se estabelece entre *povos, grupos e indivíduos*: submissão *versus* liberdade, ou por outro ângulo – domínio *versus* resistência.

Essa dinâmica histórica de luta, independente de quais tenham sido, sejam ou venham a ser suas razões e a forma que tomaram, tomem ou venham a tomar traz em si a tensão própria da relação entre os valores da liberdade e igualdade.

2

Registre-se, porém, a exceção dos direitos civis na Inglaterra do séc. XVII com a revolução gloriosa (1688-89).

Em termos históricos a ideia de luta define um campo de tensão em que *povos, grupos e indivíduos* lutam por interesses, objetivos e valores circunscrevendo de antemão a ideia de liberdade como valor central. Luta por autonomia; autodeterminação.

A exemplo de processos históricos que vão desde a formação e consolidação dos estados nacionais entre os séc. XIII e XVII à questões contemporâneas como a luta de grupos homo-afetivos – nos séc. XX e XXI – pelo direito à livre orientação sexual com garantia dos direitos consequentes – união jurídica, herança, sistema previdenciário, entre outros. No centro desses processos de luta demarca-se inquestionavelmente o valor da liberdade. Processos que podem, em termos gerais, ser definidos da seguinte forma: luta-se (*povos, grupos, indivíduos*) porque se quer ser livre, decidir sobre a própria vida e história – para ter autonomia, autodeterminação. Não para ser – necessariamente – *igual* ao *outro*, mas para ser *livre* como o *outro*.

A centralidade do valor da liberdade nesses processos de luta traz como condição da sua afirmação como valor histórico, a tensão com o valor da igualdade. No curso desses processos históricos, a luta entre *povos, grupos ou indivíduos* teve sempre por motivação *ser livre* para ter a opção de *ser diferente* do *outro*; para *ser 'não igual'*.

Refletir sobre a natureza desses processos de luta desvela – na tensão entre os valores da liberdade e da igualdade – uma dinâmica em que a ideia de igualdade é o *elemento pressuposto*. A resistência de *povos, grupos e indivíduos* frente a processos de *domínio – submissão* parte do pressuposto de que: se luta porque se tem como o “outro” o igual direito a ser livre para decidir o curso da própria história, seja ela relativa às sociedades ou pessoal referente a indivíduos.

Assim, esses processos de luta no curso da história têm por *elemento motivador* o valor da liberdade, sendo o valor da igualdade o *elemento pressuposto* que desencadeia tais processos. Partindo da igualdade como *valor pressuposto*, *povos, grupos, indivíduos*, fizeram, fazem e continuarão a fazer da liberdade o *valor motivador*. O *moto-contínuo* da luta que torna possível se falar de uma “história da cidadania”.

A síntese da relação de tensão entre ambos os valores se traduziu em qualificação desses valores e a partir dessa, sua extensão como princípio a outros valores que deles derivam. O processo de lutas, no percurso de séculos, que podemos nominar de “história da cidadania”, é o da mudança de estatuto de certos valores que as sociedades a cada

conjuntura definiram como necessários para si. A qualificação desses valores é a forma como se realizaram, realizam e se realizarão no curso da história. A exemplo do *valor da vida* e sua qualificação ao longo de séculos derivada dos valores da liberdade e da igualdade.

Dos gregos e romanos na antiguidade aos dias de hoje, a despeito do quanto de barbárie ainda se constate nas sociedades contemporâneas, vê-se ao longo dos séculos uma mudança na forma como a ideia de indivíduo como sujeito histórico é considerado tanto pelas estruturas de poder quanto pela própria sociedade a partir da opinião pública. Roy Strong ao discutir a relação da culinária com o poder político do império romano à idade contemporânea mostra o longo caminho percorrido pela *qualificação do valor da vida* até o mundo contemporâneo.

A crueldade da época é exemplificada no famoso caso de uma *cena* [descrita] por P. Vedio Pólio, amigo do imperador Augusto, durante a qual um escanção que quebrou uma taça de cristal teve as mãos cortadas e penduradas no pescoço sendo obrigado a desfilar entre os comensais antes de ser jogado às lampreias num poço. (Strong, 2004, p. 31)

No mundo contemporâneo, essa qualificação atingiu estatuto jurídico com os direitos de cidadania classificados por Marshall (1967) em: civis, políticos e sociais. A revolução francesa (1789) marcou a ruptura na forma como se via o indivíduo sem direito até o absolutismo na Idade Moderna ao indivíduo portador de direitos com a origem dos direitos civis na Idade Contemporânea (Quirino, 2001). De indivíduo sem direitos a indivíduo garantido pelo direito positivo: tanto em sua dimensão individual quanto coletiva. Não por acaso após o Título I – Princípios Fundamentais – a Constituição de 1988 define no Título II: *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*, capítulo I: *Dos Direitos Individuais e Coletivos*.

A partir da emergência dos direitos civis, a luta pelos direitos políticos e sociais vêm qualificar os valores da vida e da liberdade – *essência dos direitos civis*.

A história da qualificação desses valores foi marcada até a idade contemporânea, por uma luta sangrenta. Na idade moderna a inexistência da ideia de indivíduo e de sociedade como entes jurídicos garantidos pelo direito positivo, determinava como *campo natural* de luta a força física sem o limite da lei. A partir da idade contemporânea

com o Estado de Direito o *campo de luta* passou a ser o da *lei positiva* como reguladora das relações na vida em sociedade.

No mundo contemporâneo a figura jurídica do cidadão e seus respectivos direitos de cidadania estão associados à ideia de um Estado de Direito como estado nacional reconhecido pela comunidade internacional de estados como unidades políticas soberanas na Organização das Nações Unidas (ONU). O cidadão é assim um *ente jurídico* que existe a partir de um estado nacional. Sua existência na comunidade internacional como cidadão com direitos garantidos em outros países, é condicionada à sua existência jurídica como cidadão de um estado nacional, que reconhecido pela comunidade internacional e signatário de tratados internacionais, tem garantias constitucionais frente a outros estados pertencentes a essa comunidade.

Os estados nacionais são assim a condição jurídico-política da existência de um cidadão e do conseqüente exercício de sua cidadania. É a partir dessa *condição e do exercício de sua cidadania* a partir de um estado nacional que o indivíduo, para além do estado nacional a que pertence é também “cidadão do mundo”: portador de direitos humanos. Ponto fundamental no entendimento do que são os direitos humanos, sua consolidação e avanço de suas garantias: os direitos *humanos* se realizam no campo geopolítico de um estado nacional³. De uma comunidade internacional formada por estados nacionais. A ideia de um indivíduo portador de direitos humanos se realiza por meio da condição jurídica de um indivíduo concreto cidadão de um determinado estado nacional. É na concretude material dos recursos disponíveis pela entidade jurídica de um país como Estado Nacional e sobre a base dos seus princípios e valores que se realizam o direito individual e coletivo do cidadão como indivíduo específico. Para essa concretude Norberto Bobbio lembrou a propósito da Declaração Universal dos Direitos do Homem:

... deve-se recordar que o mais forte argumento adotado pelos reacionários de todos os países contra os direitos do homem, particularmente contra os direitos sociais, não é a sua falta de fundamento, mas a sua inexecuibilidade. Quando se trata de enunciá-lo

3

Não entramos aqui na particularidade da discussão sobre a “cidadania europeia” no âmbito da comunidade internacional dos países pertencentes à União Europeia. Bem como a relativa à questão Palestina.

o acordo é obtido com relativa facilidade, ...quando se trata de passar a ação, ainda que o fundamento seja inquestionável, começam as reservas e oposições. (...) O problema filosófico dos direitos do homem não pode ser dissociado do estudo dos problemas históricos, sociais, econômicos, psicológicos, inerentes à sua realização... (Bobbio, 1992, p. 24)

A ideia de um cidadão e o consequente exercício de sua cidadania sob o direito positivo a partir de um estado nacional é a condição fundante dos direitos humanos. Não por acaso Costanza Margiotta ao discutir a tensão entre cidadania europeia e cidadania nacional inicia o primeiro capítulo *Cittadinanza e nazionalità: ieri e oggi* referindo que:

Nella cultura giuridica europea, la cittadinanza denota tradizionalmente l'ascrizione di un soggetto a uno Stato nazionale. Da ciò deriva, da un lato, la difficile distinzione tra cittadinanza e nazionalità, termini comunemente usati come sinonimi

Dal punto di vista giuridico-formale la cittadinanza indica la distinzione del cittadino dallo straniero. Nell'ambito del diritto essa coincide, quindi, con uno *status* specifico di cui fanno capo un insieme di diritti e doveri stabiliti da un ordenamento giuridico positivo. (Margiotta, 2014, p. 3)

Norma reguladora da vida em sociedade na idade contemporânea, a lei positiva define a proteção do *indivíduo abstrato*. Garantido em direitos e deveres pela Constituição de um estado nacional e pelas leis específicas dela derivadas. Esse *indivíduo abstrato* (Cerroni,1993) torna-se *indivíduo concreto* por meio das leis específicas que definem em diversos campos da vida social a sua condição de *sujeito de direitos específicos* como: a) a criança e o adolescente; b) o idoso; c) a pessoa com deficiência; d) o índio, entre outros.

Esse indivíduo concreto derivado das leis específicas necessita, porém, do procedimento teórico-metodológico de *individação* para transformar em prática social a garantia jurídica específica desses direitos. O procedimento teórico-metodológico de *individação* implica traduzir o que a lei define de forma abstrata, em serviços institucionais para operacionalizar os direitos garantidos a indivíduos concretos: os público-alvo e público-usuário, sujeitos de direitos de determinada lei específica (Rezende, 2006).

A ideia de cidadania como processo histórico de qualificação dos valores da vida e da liberdade traduz sua complexidade na medida em que essa qualificação pressupõe

para tornar-se efetiva, a compreensão de duas perspectivas contidas na ideia de cidadania: 1) o *ser cidadão* – condição jurídica do indivíduo a ter direitos; 2) a *cidadania* – exercício dessa condição jurídica.

Considerada a estrutura político-econômica das sociedades contemporâneas e sua tradução social na divisão entre classes, pensar a cidadania como dinâmica de luta pela qualificação da vida de indivíduos e grupos requer lidar com a complexidade dessa relação: a condição jurídica de ser cidadão e a cidadania como exercício dessa condição.

O Estado de Direito como estrutura de poder político surgiu na idade contemporânea como realização jurídico-institucional para viabilizar essa relação entre: o *cidadão* – condição jurídica do indivíduo a ter direitos, e a *cidadania* como exercício dessa condição. Relação que se tornou possível à medida que o Estado de Direito desenvolveu-se historicamente como Estado Fiscal (Habermas, 1984). Essa é a *origem e natureza* do Estado de Direito: ser um Estado fiscal. Que deve sua *existência e manutenção* à relação tributária estabelecida com os indivíduos da sociedade da qual organicamente se originou. Essa natureza tributária que recolhe da sociedade a riqueza por ela produzida, constituiu o Estado de Direito como *‘máquina administrativa de serviço’* que devem ser prestados com o dinheiro público – coisa pública – visando o bem-estar dos indivíduos dessa sociedade. Aspecto determinante para repensar a relação entre governantes e governados numa perspectiva diversa da usualmente estabelecida. A propósito Stefano Rodotà sobre a ideia de bem comum:

“... il bene comune non è soltanto qualcosa che sta lì e di cui devo potermi servire ma diventa qualche cosa che io contribuisco a costruire e che per questa sua origine deve rimanere comune, perchè altrimenti vengo spropriato del mio stesso contributo ... (Rodotà, 2013, p. 87)”

Assim entendida, a cidadania circunscreve relações materiais histórico-políticas de serviços que devem responder a necessidades concretas de indivíduos e grupos em direta relação com a produção e distribuição da riqueza produzida por uma sociedade. O que faz da cidadania campo estratégico de luta em que a consolidação de direitos já garantidos, sua ampliação e a emergência de novos, demarquem a forma como a luta entre classes se dá no mundo contemporâneo. Luta que circunscreve interesses de classe,

exigindo que se entenda a complexidade de suas diversas dimensões para fazer avançar a cidadania como qualificação dos valores seculares da vida e da liberdade.

A ideia de cidadania desvela assim sua natureza teórico-metodológica indissociável na interdependência das três áreas de direito do cidadão historicamente constituídas: civil, política e social. A formação dessas três áreas de direitos corresponde à formação do Estado de Direito com todas as questões implicadas nesse processo.

Processo que se constituiu de modo determinante em face da pobreza crescente no curso do séc. XIX e a complexa dinâmica das relações sociais de produção que constituía a nascente sociedade capitalista. Como escreve Maria Stela Bresciani: “*A triunfante sociedade inglesa ... espanta-se ao descobrir que o homem pobre nasce de suas próprias entranhas. O espetáculo da pobreza produzida pela própria sociedade do trabalho é insuportável* (Bresciani, 1994, p. 107-8).”

O Capital, de Marx, é prova intelectual do esforço por entender, explicar e expor a complexidade das relações sociais de produção que constituía a sociedade capitalista no séc. XIX.

A dinâmica histórico-política em que surgiram os direitos de cidadania evidenciou já na origem sua *natureza*: de interdependência e de caráter derivador. Este último tanto na relação entre os direitos civil, político e social quanto na dinâmica interna a cada um deles: um direito ao exigir condições político-institucionais à sua efetivação deriva um novo campo de direitos e relações a ele conexos. A emergência dos direitos civis com a Revolução Francesa trouxe em si as condições de luta pelos direitos políticos nos sécs. XIX e XX, à medida que a discussão sobre as condições materiais de vida remetia à representação de interesses relacionados à satisfação das necessidades básicas. A discussão sobre as condições materiais de vida problematizou e qualificou ao longo do séc. XIX os valores que são a essência dos direitos civis: a vida e a liberdade. Por sua vez o processo de luta pelos direitos políticos teve por motivação anseios individuais e coletivos por melhoria das condições materiais de vida que potencialmente já traziam implícitas a reivindicação por direitos sociais.

A estrutura institucional do Estado de Direito formou-se em fins do séc. XVIII e ao longo dos sécs. XIX e XX como resposta à ideia de cidadania. Dinâmica histórica em que está em questão a luta de indivíduos e grupos por garantirem a própria vida em toda a

extensão das questões materiais, subjetivas e culturais que a ideia de vida traz em si. O intervalo historicamente curtíssimo entre os três direitos de cidadania é prova: a) do seu ritmo incessante em face do antagonismo entre suas forças e b) do que está em questão nessa luta.

A centralidade do valor da vida em sua relação com o valor da liberdade levou à revolução a Inglaterra do séc. XVII (1689) e a França do séc. XVIII (1789) limitando por meio da lei positiva o poder do governante em relação à vida dos governados: processo histórico em que se originaram os direitos civis (SKINNER, 1996). Centralidade que fez do séc. XIX palco sangrento de lutas à medida que as condições materiais e subjetivas de realização desses valores não poderiam se efetivar como prática social no Estado Liberal com sua estrutura político-institucional: a) por um lado impeditiva da representação política dos interesses das classes populares por meio do voto censitário; b) por outro impeditiva da realização material das condições necessárias à vida, de vez que o ideário liberal responsabiliza individualmente o cidadão por suas necessidades.

Nesse contexto, o século XIX já na primeira década anunciava as vagas revolucionárias que convulsionaram a Europa (1848 e 1871), dada a miséria das massas populares e do Estado Liberal que não se via como responsável por regular as condições materiais de reprodução da vida em sociedade. Sobre essa tensão que antecedeu os acontecimentos de 1848 e 1871 Maria Stella Bresciani escreve:

Durante os meses do *outono e inverno de 1840-41*, aparece [no *La ruche populaire*, jornal operário] o seguinte comentário: “A classe operária está em fermentação. A miséria é cada vez maior”. A imagem de um exército de miseráveis composto por pobres e criminosos aos gritos de “*Tenho fome! Tenho frio!*”, avançando como uma miríade de fantasmas pelas ruas, é solidária à imagem bastante negativa da rede de instituições encarregada de acolhê-los.”

No *outono de 1887*, a tensão atinge seu ponto culminante. O espetáculo de centenas de homens pernoitando nas praças públicas próximas ao West End voltou a alarmar os proprietários londrinos. À observação: “o lugar mais bonito da Europa está transformado num sórdido acampamento de vagabundos”, os desempregados sob a liderança de SDF (Federação Social Democrática) respondem com o slogan: “*não à caridade, sim ao trabalho*. (Bresciani, 1994, p. 56 e 48)” (Grifo nosso.)

Os direitos de cidadania política foram o produto político-institucional da luta pelo direito de representação política universal – sufrágio universal: sécs. XIX e XX até a

sua extensão às mulheres. Luta que, como dito acima qualificava os direitos civis ao mesmo tempo em que trazia em potência a demanda pelos direitos sociais.

A ascensão das massas populares ao direito de representação política como espaço público do poder político (HABERMAS,1984) significou naquele contexto político criar a um só tempo: a) as condições legais para qualificar os direitos civis uma vez que a pressão exercida pela ascensão política dessas massas e o peso da representação dos seus interesses teve por consequência o surgimento, ainda que embrionário, de uma legislação social; b) o que determinou as condições históricas de um novo campo de cidadania: o social, que só teria concretude político-institucional e identidade jurídica no século XX (MARSHALL, 1967).

Conhecer o longo processo de formação da ideia de cidadania é determinante para entender o quanto as questões que envolvem o trabalho com esses direitos – do planejamento à execução direta – são estratégicas.

O que às vezes parece mera execução de uma lei em uma política pública formalizada em planos, programas e projetos institucionais, contém dimensões sobre as quais é preciso ter clareza sob pena de lidar de forma mecânica com a ideia de cidadania com o risco de esvaziar e/ou banalizar seu significado. A natureza estratégica das questões implicadas no planejamento e execução dos direitos de cidadania revela a sua complexidade na medida em que compreende as diversas dimensões que constituem a cidadania como o exercício da condição jurídica de ter direitos. Podemos elencar pelo menos sete dessas dimensões:

a) Humana; b) Jurídica; c) Social; d) Econômica; e) Política; f) Burocrático-administrativa e g) Sócio-histórico-cultural.

A primeira delas, *a dimensão humana*, é por vezes diminuída e mesmo esquecida. Pensar essa dimensão quando se trabalha – em termos de execução ou planejamento – com direitos de cidadania, é não esquecer a razão de ser desses direitos: *a vida de indivíduos concretos* com suas emoções, sentimentos, crenças, valores e em grande parte, *sua dor e sofrimento*. A sua condição humana que se corre o risco de abstrair sob a expressão usual: cidadão sujeito de direitos ou portador de direitos.

Sobre o que ao discutir o espírito humanista Fernand Braudel escreve:

Pode-se definir com o nome de humanismo uma ética da nobreza humana. (...) o essencial continua sendo o esforço do indivíduo para desenvolver em si mesmo... todas as potencialidades humanas, para que nada se perca daquilo que engrandece o humano e o magnifica. Tender com um esforço ininterrupto para a mais alta forma de existência. (...)Tal ética da nobreza humana impõe à sociedade um esforço constante para realizar, nela a mais alta perfeição das relações humanas... Ele funda uma moral individual e coletiva... De certo modo, também o humanismo é sempre contra: contra a submissão exclusiva a Deus; ...contra qualquer doutrina que negligencie ou pareça negligenciar o homem; contra qualquer sistema que reduza a responsabilidade do homem É reivindicação perpétua. (Braudel, 1989, p. 314-15).

O longo processo histórico de qualificação do valor da vida tornando-o indissociável do valor da liberdade é a história da luta incansável da espécie humana por diminuir a dor e sofrimento como parte da sua condição humana (Hobsbawm, 1977). A força e premência desses valores sem os quais não existe a ideia de vida explica a constituição histórica da ideia de que o homem deve ter “direitos garantidos”.

A emergência do Estado de Direito explica o significado e ao mesmo tempo sintetiza a busca do homem por se realizar historicamente como *ser individual e social* como aspectos indissociáveis da ideia de vida. Ao ter por fundamento a soberania popular, o Estado de Direito prevê em sua estrutura político-institucional um dispositivo jurídico que submete o Estado como poder político à sociedade dando-lhe a possibilidade de controlar suas ações: esse o princípio que rege o direito de cidadania política com o sufrágio universal. Esse controle assume formas específicas de acordo com cada ordenamento jurídico nacional, porém o princípio é um só: limitar a ação de governantes no exercício do poder político.

A propósito dessa função ativa dos governados Gustavo Zagrebelsky escreve:

Tuttavia in qualunque definizione di democrazia *appropriata* al concetto ai cittadini è attribuita una funzione attiva nelle decisioni che li riguardano. In tutte le altre forme di governo si è *attivi*, in democrazia ci si deve poter *attivare*. Le forme e i limiti di questa attivazione possono essere diversi, ma essa è la condizione senza la quale è improprio parlare di democrazia (Zagrebelsky, 2013, p. 27)

No caso da Constituição brasileira de 1988, a ideia de soberania popular, incorporada no Art. 14 – inciso IV permite à sociedade elaborar projetos de lei que respondam à seus interesses. Esse dispositivo de exercício de soberania popular tem relação direta com a *dimensão humana da dor e sofrimento* intrínseca à ideia de cidadania. A possibilidade de elaborar Projetos de Lei dá à sociedade condições de criar Leis que respondam às suas necessidades históricas de proteção.

A Lei Maria da Penha nº 11.340/06 é exemplar da *dimensão humana da dor e sofrimento* que circunscreve à ideia de cidadania como qualificação do valor da vida e da liberdade. A lei originou-se como Projeto de Lei por iniciativa popular, dadas as estatísticas de violência contra a mulher no Brasil.

Temos assim a segunda *dimensão – a jurídica*: a ideia de cidadania no mundo contemporâneo se materializa por meio da lei positiva. Essa dimensão exige que consideremos dois aspectos, próprios à ideia de lei, necessários à compreensão da ideia de cidadania: 1) o que significa a lei como norma; 2) o conhecimento do conjunto de leis que define os direitos de cidadania.

Em relação ao primeiro aspecto, alguns parâmetros definidores do conceito de lei positiva: *a)* ser, a um só tempo norma preventiva e punitiva ao definir direitos e deveres individuais e coletivos; *b)* seu caráter histórico, fruto de práticas sociais e correlação de força entre interesses em luta em dada sociedade. O que remete à dimensão temporal entre passado, presente e futuro: aquilo que foi, aquilo que é, aquilo que será uma sociedade; *c)* ser dispositivo de controle social, político e econômico das relações entre indivíduos, grupos e instituições regulando os conflitos entre esses atores. Uma lei surge de conflitos presumíveis ou já manifestos com o objetivo de evitar o aprofundamento e logo de prevenção de novos conflitos; *d)* ser passível de interpretação – considerados os parâmetros jurídicos, dadas suas características definidas nos itens *b)* e *c)*; *e)* ser uma norma racional: que considera o interesse de todos para isso baseando-se em dados objetivos provenientes de estudos e pesquisas ou ainda do acúmulo de fatos e evidências que justifiquem que um problema social venha a ser regulado por meio de uma lei; *f)* seu caráter de abstratividade e generalidade. “Generalidade e abstratividade, de fato, caracterizam precisamente a lei igual para todos.” (Cerroni, 1993, p.159); *g)* ser valor universal.

Assim considerada, a lei é em sua essência norma protetora do indivíduo na relação com o ‘*Outro*’ na vida em sociedade, estabelecendo para isso o limite jurídico dos direitos e deveres sustentados em valores individuais e coletivos. A afirmação de certos valores em lei é fruto de um longo processo de discussão que faz uma sociedade sobre si mesma e o futuro que quer para si. Processo de que participam atores e instituições os mais diversos que progressivamente vão, muitas vezes por décadas, gerar dados objetivos (quantitativos) e subjetivos (qualitativos) que levam ao consenso de uma sociedade sobre os valores que quer para si. Assim uma lei traduz o que ela em certa medida ainda não é, mas aquilo que quer ser. O que a lei prescreve é o que uma sociedade em termos valorativos quer para si no presente e futuro. Isso se aplica aos valores traduzidos em direitos e deveres, seja na Constituição de um país, seja no conjunto de suas leis específicas.

A Constituição enquanto norma em um conjunto hierárquico de normas – leis, decretos, regimentos, portarias, resoluções, etc. – é a norma superior a todas. É o juramento dos sonhos dos que habitam a cidade, dos cidadãos. Mas só o tempo dirá se a nação manterá ou não esse juramento. Revogará ou não essa ata. (Falcão, 2010, p. 23)

Porém o campo do que se escolhe, deseja e mesmo sonha para si é o campo da possibilidade, no qual há variáveis a serem consideradas de modo a se entender e poder lidar com a complexidade que envolve concretizar as escolhas feitas. Do campo que aqui se trata – do cidadão e o exercício de sua cidadania no âmbito da relação com a sociedade – essa complexidade circunscreve atores e instituições os mais diversos.

Em se tratando do caráter teórico e metodológico da ideia de cidadania, isso é particularmente estratégico remetendo a *terceira* dimensão relativa à ideia de cidadão e o exercício de sua cidadania: *a dimensão social*.

Dimensão que remete à luta entre classes e segmentos distintos na sociedade e circunscreve uma esfera de interesses cuja realização condiciona-se ao reconhecimento do campo em que se dá essa luta. Reconhecimento que tanto em termos gerais, quanto em termos específicos exige atores qualificados técnica e politicamente. Significa reconhecer que a expressão clássica luta de classes, traduz-se em ações concretas que envolvem a esfera também clássica dos direitos de cidadania – civil, político e social.

Reconhecer que o planejamento e execução de ações relativas aos direitos de cidadania dizem respeito a uma das formas que assume a luta de classes no mundo contemporâneo é condição para desvendar *a quarta dimensão* implicada na relação entre o cidadão e a cidadania – *a dimensão econômica*.

Pensar a dimensão econômica dessa relação significa entender o cidadão como partícipe da cadeia produção-consumo-produção da riqueza que sustenta dada sociedade e a cidadania como prática social em que se dá a distribuição dessa riqueza socialmente produzida.

A materialidade dessa dimensão é confirmada pela sangrenta luta histórica que sempre antecedeu a conquista de cada um dos direitos de cidadania referidos.

No caso do direito civil a luta se deu no limite da tensão política e econômica que levou às revoluções inglesas no séc. XVII e francesa no séc. XVIII e a ruptura da estrutura de poder político precedente.

Historicamente o reconhecimento dos direitos de cidadania político e social se deu no âmbito do inevitável: da dependência que tinha a classe detentora do poder político da função econômica desempenhada pela classe que reivindicava para si o reconhecimento dos direitos em questão.

A cidadania como a condição jurídica de ter direitos tem como pressuposto no âmbito do Estado de Direito a definição orçamentária por parte do Estado. A gestão do orçamento como riqueza socialmente produzida quantificada como Produto Interno Bruto (PIB) e a definição do quanto desse montante irá para as políticas públicas materializa a dimensão econômica da ideia de cidadania em simbiose com a dimensão social. Prestar serviços ou não prestá-los passa por lidar com recursos públicos: recursos originários de um fundo público criado pela sociedade para sua própria manutenção. Nesse sentido, conhecer o orçamento das políticas públicas na especificidade dos seus campos de atuação – união, estados e municípios – em termos de recursos definidos para programas e projetos e ainda especificá-los em termos institucionais é decisivo teórica e metodologicamente para instrumentalizar na materialidade da prestação de serviços públicos ou privados, a dimensão econômica da cidadania como dimensão que passa pela distribuição da riqueza. Dimensão estratégica para repensar o entendimento sobre os direitos sociais. Para explicar o fundamento e consolidar – por exemplo – o valor da

universalização dos direitos sociais e pensar o público-alvo das políticas sociais como aquele que financia a si próprio uma vez que a riqueza pública – socialmente produzida – passa, em alguma medida, pela função que desempenham os indivíduos no contexto da vida social.

Essa forma de pensar a dimensão econômica da ideia de cidadania sustenta-se por sua vez, na sua *quinta dimensão – a política*: como relação entre o Estado como espaço público do poder político e a Sociedade como espaço privado da vida individual e coletiva. Relação político-institucional entre governantes e governados.

A dimensão política da ideia de cidadania explica e fundamenta as quatro dimensões anteriores à medida que a ideia contemporânea de cidadania e a de Estado de Direito que lhe garante fundem-se na mesma origem a partir do contratualismo: artifício do contrato como origem da vida em sociedade regida pela lei positiva.

As Constituições contemporâneas podem assim ser vistas como ‘*contratos*’ estabelecidos entre Estado e Sociedade; entre governantes e governados. As quais têm por base a soberania popular que rege os princípios do Estado de Direito em sua versão democrática: os valores da igualdade e da liberdade. O Estado Democrático de Direito como crítica ao fundamento político-liberal do voto censitário dá ao sujeito de direito política e economicamente igual importância social. É esse o significado do sufrágio universal.

A ideia de uma sociedade organizada sob o fundamento político-institucional de um Estado legitimado pelos indivíduos e por toda a coletividade funciona na medida em que este tem por princípio a proteção de todos. Isso porque sua existência se funda na própria existência desse povo – de cada indivíduo no conjunto da coletividade: princípio da soberania do povo em relação à existência do Estado que deve estar a seu serviço.

A história em sua dinâmica de lutas permite concluir que a soberania popular é a real natureza que na origem da formação do Estado como instituição política, o justifica e consolida tornando possível o seu desenvolvimento histórico até a forma contemporânea atual.

Um ponto comum no pensamento dos clássicos da política é o de que nenhum poder político instituído resiste à perda de sustentação política por parte do povo. Como escreveram em períodos históricos distintos N. Maquiavel e J. Locke.

Maquiavel em O Príncipe: “Limitar-me-ei a dizer que a um príncipe é forçoso ter a amizade do seu povo. Sem ela não encontrará salvação na hora da desdita.” (Maquiavel, 2013, p. 33)

No Segundo Tratado sobre o Governo Civil, Locke:

... quando se lança o povo na miséria e ele se vê exposto ao mau uso do poder arbitrário, proclame quanto quiser que seus governantes são filhos de Júpiter, considere-os sagrados e divinos, descidos ou autorizados pelo céu, faça com que pareçam com aquilo que você quiser, a mesma coisa irá acontecer. O povo maltratado, governado de maneira ilegal, estará pronto na primeira ocasião para se libertar... (Locke, ..., p. 122)

É essa condição de princípio e fundamento da ideia de soberania do povo que funda a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito ocidental.

A propósito a Constituição italiana: “Art. 1- A Itália é uma República democrática, fundada sobre o trabalho. A soberania pertence ao povo que a exerce nas formas e nos limites da Constituição.” (Costituzione della Repubblica Italiana, ..., p. 141)

E a francesa:

Art. 1- A língua da República é o francês.
O emblema nacional é a bandeira tricolor, azul, branca e vermelha.
O hino nacional é a Marselhesa.
O lema da República é liberdade, igualdade, fraternidade.
Seu princípio é: governo do povo, para o povo e pelo povo.”
(Constitution de la République française, ..., p. 19)

A sexta dimensão: a burocrático-administrativa. A cidadania como exercício da condição jurídica de ser cidadão se realiza em instituições por meio de procedimentos técnicos: esse, um ponto chave da ideia de cidadania.

A ideia de cidadania como exercício da condição jurídica de ser cidadão comporta uma dimensão metodológica sem a qual não se realiza. O exercício da condição jurídica de ser cidadão se materializa em termos práticos por meio de um conjunto de instituições *burocrático-administrativas* e seus respectivos serviços que devem ser prestados aos cidadãos. Essa dimensão metodológica realiza a passagem do plano do direito garantido pela lei, para o da efetivação dessa garantia em *acesso e usufruto* de determinados

serviços. O *acesso e usufruto* desses serviços tem relação direta com a qualificação técnica dos profissionais que os executam: com o nível de informação e reflexão que têm tais profissionais sobre os diversos aspectos implicados no planejamento e execução desses serviços. Por meio dessa dimensão o *direito garantido* torna-se *direito efetivado*. A responsabilidade por essa passagem fica a cargo de um corpo técnico que reunindo diversas áreas – serviço social, psicologia, direito, pedagogia, sociologia, entre outras – deve, no plano da execução, dar resposta às questões que se apresentam como problemas à sociedade. Responsabilidade que se reveste de uma complexidade proporcional aos problemas a serem resolvidos e serviços a serem prestados. A partir da ação de tais profissionais são gerados dados e informações sociais que alimentam os sistemas de planejamento possibilitando aprimorar a abordagem dos diversos problemas sociais. O que exige *conhecimento e reflexão* sobre tais problemas em relação: *a)* as leis; *b)* aos documentos técnicos norteadores da política pública a executar – planos, programas, projetos, estudos e pesquisas, normas operacionais entre outros; *c)* ao território a que se direciona a ação; *d)* ao perfil do público-alvo e público- usuário; *e)* aos recursos (financeiros, humanos e de infraestrutura) reais e potenciais da instituição executora de um serviço. *f)* ao conhecimento teórico e metodológico sobre o problema com o qual se lida na execução de determinado serviço.

Exigência que deixa clara a complexa responsabilidade cotidiana de técnicos que executam de modo geral políticas públicas e mais especificamente políticas sociais na efetivação da condição jurídica de ser cidadão. Pense-se no direito à vida em termos gerais, como *'direito primeiro'*, garantido em qualquer Constituição dos Estados Nacionais ocidentais, que como valor sócio-histórico exige qualificação. Qualificação que historicamente ganhou concretude político-jurídica por meio do valor da *dignidade humana*. A propósito da centralidade de tal valor como indissociável do valor da vida escrevem Stefano Rodotà: “... è chiaro che la persona è inseparabile dalla sua dignità. E la dignità è fatta anche da tutto ciò di cui la persona ha diritto di godere per essere pienamente tale.” (Rodotà, 2013, p. 96) E Gherardo Colombo: “Per cogliere la sostanza della democrazia è necessario tornare al punto di partenza: il riconoscimento della dignità della persona.” (Colombo, 2013, p. 157)

Vida digna humanamente significa dentre outras coisas viver sem o risco da ameaça, física ou psíquica, à integridade do indivíduo. O trabalho do conjunto de técnicos chamados a efetivar a garantia do direito do cidadão à vida digna em casos de situação de violência, por exemplo, envolve a ruptura dos laços pessoais e familiares que levam à violência e ao mesmo tempo construção de novos laços que fortaleçam e protejam indivíduos e família. O que revela a complexa dimensão metodológica implicada na ideia de cidadania no âmbito da ação institucional dos diversos técnicos que intervêm no campo da efetivação dos direitos de cidadania.

Esse, o sentido do que Gramsci entendia como a função do “*novo intelectual: técnico + político*”. (Gramsci, 1985, p. 1551), como aquele capaz de responder às questões colocadas por seu tempo, pelo mundo em que vive. Na execução de uma política social específica a compreensão que tem o corpo de profissionais sobre o que é cidadania é determinante da forma como vê o público-alvo e público-usuário dos serviços institucionais e logo de como essa política pública é executada. Refletir sobre questões dessa natureza permite que se tenham parâmetros para avaliar as ações no âmbito da execução dos direitos de cidadania. Refletir sobre como – do ponto de vista das ações específicas desempenhadas cotidianamente – é possível contribuir para a consolidação de direitos já garantidos. Assim como tornarem-se atentos às demandas sociais que surgem no dia a dia da execução como dados fundamentais que podem vir a se tornar, no futuro, novos direitos.

É por meio da ação profissional desse corpo técnico que se dá a passagem do direito prescrito em lei à sua efetivação como prática social.

Discutir tais dimensões dá a medida da importância em se refletir sobre os aspectos metodológicos intrínsecos à ideia de cidadania e a atenção que deve merecer nas discussões sobre o assunto.

Essa ação técnica relativa ao campo dos direitos de cidadania implica afirmação de valores, como os da vida e da dignidade humana e ao mesmo tempo crítica e questionamento de valores que os ameaçam. Essa dinâmica de afirmação e questionamento de valores em dado momento histórico aponta-nos a *sétima dimensão* dos direitos de cidadania: *a dimensão sócio-histórica-cultural*.

A cidadania como processo histórico de qualificação dos valores da vida, liberdade e igualdade que uma sociedade escolheu para si como parâmetros para garantir sua continuidade é ao mesmo tempo resultado de uma luta e implica a continuidade dessa entre grupos sociais distintos em relação a esses valores e os desafios que serão colocados a cada conjuntura. Nesse processo de tensão e lutas entre concepções de mundo diversas relativas aos mesmos valores se forjam os elementos discursivos do consenso social de uma sociedade em determinado momento histórico. Tomem-se questões como o aborto e a união homo-afetiva que geram, em torno dos mesmos valores, posições antagônicas de grupos sociais numa dinâmica de luta em torno de projetos societários distintos.

A formação de um consenso social em dado momento histórico sobre questões sociais específicas (como as acima) indica a importância do valor do pluralismo de ideias como derivado e logo necessário à própria ideia de vida em sociedade.

Sobre o pluralismo e sua importância para a vida em sociedade Isaiah Berlin escreveu:

... el pluralismo (...) me parece un ideal más verdadero y más humano (...) Es más verdadero porque (...) reconoce el hecho de que los fines humanos son múltiples, son en parte incommensurables y están permanentemente en conflicto (...). Es más humano porque no priva a los hombres (...) de aquello que se les ha hecho indispensable para su vida. (Berlin , 2001, p. 113)

Exatamente porque comporta o plural, a forma como se gesta tal consenso e o tempo durante o qual se gesta pode ser variado a depender da diversidade de fatores que envolve atores e instituições sociais em dado contexto histórico. Assim um tema social pode aparecer como questão que *'repentinamente'* passou a ser debatido por determinados atores e instituições ganhando visibilidade midiática. O que muitas vezes não se sabe é que antes de ganhar visibilidade há um processo de tensão e luta que pode ser de longa duração. Processo que envolve – dentre outros aspectos – dor e sofrimento silenciados por anos, décadas e mesmo século(s). Veja-se a tensão e luta que antecedeu legislações relativas à violência contra a mulher, discriminação racial, homo-afetividade, até que tais indivíduos tivessem o reconhecimento jurídico da sua condição social de cidadão em relação à estas questões específicas e por isso com direito à igualdade, liberdade e dignidade no que se refere à sua vida. O debate de um tema por atores e

instituições e sua respectiva visibilidade midiática como processo de geração de possível consenso social em torno do mesmo se dá no campo que antecede a norma jurídica: *o da expectativa de direito*. O debate gerado em torno de determinado tema social, a própria visibilidade midiática e a sua duração (tempo) são eloquentes indicadores da tensão e luta no campo dos valores e ideias que antecede o surgimento de um novo direito social.

A propósito do que se faz necessário registrar: uma sociedade é aquilo que debate e conclui em torno dos seus valores plasmados aos temas específicos que coloca em pauta a cada conjuntura. Há que se ater porém ao ponto essencial: o debate acerca dos valores. Debates que sejam quais forem, serão sempre *'refêns'* de como os valores que uma sociedade escolheu para si serão discutidos, resguardados, repensados. Em suma, de como uma sociedade pensa e realiza a sua *condição humana* em termos individuais e coletivos. Como pensa e realiza a inevitável dimensão societária da relação com o “Outro” sem a qual indivíduos e grupos não realizam a si mesmos.

A cidadania – contemporânea – é a forma prática, metodológica, que assume a democracia demonstrando quais são os seus limites. A cidadania é plasticamente a democracia em movimento, em seus limites e contradições.

Nesse sentido retornamos à nossa questão inicial: a importância de se discutir o tema cidadania.

Desse ponto de vista, cabe como reflexão final reafirmar *a origem e natureza* da ideia de cidadania como *luta*. Direitos são conquistas políticas ao longo da história: jamais concessão de governantes. Concessão significa: *ação de ceder, de permitir alguma coisa por tolerância* em favor do bem comum. Governantes reconhecem direitos e os legitimam sempre premiados pelo jogo político de forças – correlação de forças frente às quais não têm como recuar.

Entender a ideia de cidadania como luta é afirmar o cidadão na sua condição de liberdade como sujeito ativo no processo de construção da história a partir dos valores nos quais acredita. Afirmá-lo como titular único – incontestado – da sua liberdade.

Bibliografia

- BERLIN, Isaiah. *Dos conceptos de libertad y otros escritos*. Madrid: Alianza Editorial, 1997.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro, Elsevier, 1992.
- BRAUDEL, Fernand. *Gramática das civilizações*. Martins Fontes: São Paulo, 1987.
- BRESCIANI, Maria Stela. Londres e Paris no século XIX: o espetáculo da pobreza. São Paulo, Brasiliense, 1994.
- CERRONI, Umberto. Política: métodos, teoria, processos, sujeitos, instituições, categorias. São Paulo, Editora Brasiliense, 1993.
- COLOMBO, Gherardo. “Democrazia, regole, convivenza”. In: *Vivere la democrazia*. Modena: Edizione Gruppo Abele, 2013.
- CONSTANT, Bejamim. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. In: Filosofia política 2. Porto Alegre, L e PM Editores, 1985.
- FALCÃO, Joaquim. “Constituição constituições”. In: *Caminhos da cidadania*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2009.
- GRAMSCI, Antonio. Quaderni del carcere. Edizione critica dell’Istituto Gramsci. Torino, Giulio Einaudi, 1985.
- HABERMAS, Jurgen. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1984.
- HOBSBAWM, E. J. A era das revoluções: Europa 1789-1848. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.
- JACCOUD, Luciana. Proteção social no Brasil. In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.
- LOCKE, John. “Segundo tratado sobre o governo civil”. In: *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- MAGNOLI, Demétrio. e BARBOSA, Eliane. S. Liberdade versus igualdade- vol. I. O mundo em desordem. (1914-1945). Rio de Janeiro, Record, 20011.
- MARGIOTTA, Costanza. Cittadinanza europea. Istruzioni per l’uso . Milano, Laterza, 2014.
- MAQUIAVEL, N. *O príncipe*. Rio de Janeiro: Ed. Vecchi, 1955.
- MARSHALL, T. H. Cidadania e classe social. In: _____. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro, Zahar, 1967.
- PINSKY, Jaime, PINSKY, Carla B. História da cidadania. São Paulo, Contexto, 2003.
- QUIRINO, Célia. N. G. Dos infortúnios da igualdade ao gozo da liberdade: uma análise do pensamento de Alexis de Tocqueville. São Paulo, Discurso Editorial, 2001.
- RÉMOND, René. O século XIX. São Paulo, Cultrix, 2002.
- REZENDE, Ilma e FONTENELE, Ludmila. Serviço social e políticas sociais. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 2006.
- RODOTÀ, Stefano. “La democrazia e il bene comune”. In: *Vivere la democrazia*. Modena: Edizione Gruppo Abele, 2013.
- SKINNER. Quentin. As fundações do pensamento político moderno. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.
- STRONG, Roy. *Banquete: uma história ilustrada da culinária, dos costumes e da fartura à mesa*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2007.
- ZAGREBELSKY, Gustavo. “L’essenza della democrazia”. In: *Vivere la democrazia*. Modena: Edizione Gruppo Abele, 2013.